

AO EXPEDIENTE DO DIA
21.08.2003
08.08.2003



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Olenka Maranhão.



Projeto de Lei Nº 221 /03

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Atendimento aos Pacientes Carentes, Usuários de Medicação Continuada e da outras providências..

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Por esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de atendimento aos Pacientes Reconhecidamente Carentes, usuários de medicação continuada, objetivando a distribuição regular da referida medicação.

Parágrafo único - a distribuição que se refere o "caput" deste Artigo será feita pelos postos de saúde e pela rede privada de farmácias.

Art. 2º - Serão cadastrados como beneficiários do Programa, os cidadãos reconhecidamente pobres, que comprovem insuficiência de recursos e que sejam usuários de medicamentos de uso permanente.

I- Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde expedirá o cartão que dará acesso ao benefício para as pessoas cadastradas.

Art. 4º - As retiradas dos medicamentos na rede privada de farmácias serão efetuadas mediante apresentação:

- I - do cartão de cadastramento;
- II - da prescrição médica assinada por profissional credenciado do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - Documento de identificação pessoal.

Art. 5º - Poderão participar do Programa as farmácias cadastradas e devidamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - O pagamento a rede privada de farmácias será efetuado por meio da dedução dos impostos Estaduais, mediante apresentação de fatura devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º - O Programa será promovido e coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

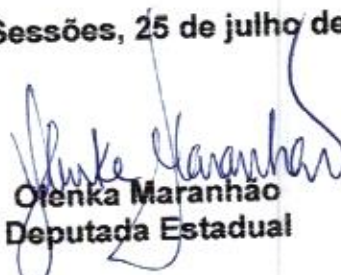
O uso de medicação continuada por parte de significativa parcela da sociedade tem se constituído grave problema, sobretudo para aquelas pessoas que não dispõem de recursos financeiros para arcar com a sua manutenção. Em consequência disso, o que se tem visto são milhares de pessoas, por todo o Estado, numa luta desesperada pela sobrevivência, graças a interrupção continuada do fornecimento dos referidos medicamentos.

A Estrutura de Estado, que faz a distribuição desses medicamentos através da Secretaria de Saúde e seus postos médicos, tem se mostrado insuficiente para o atendimento a contento, de forma que é comum essas pessoas procurarem os postos e não terem acesso ao serviço.

Nossa proposta visa ampliar as bases de atendimento, de forma desburocratizada e dinamizando a prestação do serviço.

Por um lado, contribui diretamente para minorar o sofrimento de milhares de pessoas que dependem diretamente da medicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2003.


Olenka Maranhão
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 221 sob o nº 221/03
Em 08/08 /2003

P/ Falcão
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/08 /2003

P/ Falcão
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/08 /2003.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/08 /2003

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 22/08 /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em ____ / ____ /2003

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2003

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).

Em 08/08 /2003.
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ /2003.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 221/2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA ESTADUAL DE
ATENDIMENTO AOS PACIENTES
CARENTES, USUÁRIOS DE
MEDICAÇÃO CONTINUADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. OLENKA MARANHÃO.
RELATOR SUBSTITUTO: ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R Nº 272/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 221/2003**, da ilustre **Deputada Olenka Maranhão**, que "Dispõe sobre a instituição do Programa aos Pacientes Carentes, Usuários de Medicação Continuada e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-WSR



II - VOTO DO RELATOR

Apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual**, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar a lição do mestre constitucionalista **Caio Tácito**:

"Não inicia a lei que quer. Mas quem pode à luz da Constituição".

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 221/2003**, por erro formal de iniciativa, sugerindo o autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2003.


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-WSR

Proj. Lei
nº 221/03
Pg. 08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de
Lei Nº 221/2003, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2003.

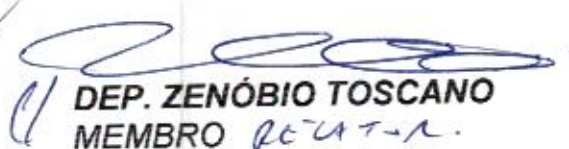

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

DEP. TROCOLLI JUNIOR
RELATOR

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO


DEP. RICARDO MARCELO
MEMBRO P/S


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO RELATOR.

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 15/10/2003

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 15/10/03